



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2451/2022

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Processo nº 0166400-30.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Clonazepam solução oral** (Rivotril®), **Duloxetina 60mg**, **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR®) e **Hemifumarato Quetiapina 50mg comprimido de liberação prolongada** (Quet XR).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 50 a 54, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2129/2022 emitido em 09 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **transtorno de personalidade borderline** –; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Clonazepam solução oral** (Rivotril®), **Duloxetina 30mg** e **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR®). Em seu teor conclusivo foi recomendada avaliação médica quanto às seguintes trocas terapêuticas sugeridas: Carbonato de lítio 300mg comprimido de liberação imediata (ofertada pelo SUS) em substituição ao pleito **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR®) e Amitriptilina 25mg, Clomipramina 10mg e 25mg, Fluoxetina 20mg, Imipramina 25mg ou Nortriptilina 10mg ou 25mg (ofertados pelo SUS) frente à **Duloxetina 30mg**.

2. Posteriormente, foram acostados receituários médicos da unidade de saúde particular Alba Saúde (fls. 62 a 73) emitidos em 25 de setembro de 2022 pelo médico , nos quais foram prescritos ao Autor os medicamentos **Duloxetina 60mg** (1 cápsula pela manhã), **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR®) (1 comprimido à noite) e **Hemifumarato Quetiapina 50mg comprimido de liberação prolongada** (Quet XR) (2 comprimidos à noite).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2129/2022 emitido em 09 de setembro de 2022 (fls. 50 a 54).



DO PLEITO

Em acréscimo ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2129/2022 emitido em 09 de setembro de 2022 (fls. 50 a 54):

1. A **Quetiapina** (Quet XR) é um agente antipsicótico atípico, em adultos é indicado para o tratamento da esquizofrenia; como monoterapia ou adjuvante no tratamento dos episódios de mania e de depressão associados ao transtorno afetivo bipolar; e para o alívio dos sintomas do transtorno depressivo maior, em terapia adjuvante com outro antidepressivo, quando outros medicamentos antidepressivos tenham falhado¹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe informar que segundo os itens 5 a 7 do teor conclusivo do Nº 2129/2022 emitido em 09 de setembro de 2022 (fls. 50 a 54) foi recomendada avaliação médica quanto às seguintes trocas terapêuticas sugeridas: Carbonato de lítio 300mg comprimido de liberação imediata (ofertada pelo SUS) em substituição ao pleito **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR[®]) e Amitriptilina 25mg, Clomipramina 10mg e 25mg, Fluoxetina 20mg, Imipramina 25mg ou Nortriptilina 10mg ou 25mg (ofertados pelo SUS) frente à **Duloxetina 30mg**.

2. Contudo, os novos documentos médicos acostados aos autos processuais (fls. 62 a 73) referem-se a receituários, nos quais foram prescritos ao Autor os medicamentos **Duloxetina 60mg** (1 cápsula pela manhã), **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR[®]) (1 comprimido à noite) e **Hemifumarato Quetiapina 50mg comprimido de liberação prolongada** (Quet XR) (2 comprimidos à noite).

3. Assim, cumpre informar que embora tenha sido sugerido por este Núcleo avaliação médica quanto às possibilidades de troca supracitadas **não houve manifestação médica nos novos documentos anexados aos autos.**

4. Ratifica-se que o medicamento pleiteado **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR[®]), assim como o medicamento **Duloxetina** cuja dosagem foi aumentada de 30mg para 60mg e o fármaco incluído **Quetiapina 50mg comprimido de liberação prolongada** (Quet XR) **estão indicados** para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor.

5. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS informa-se que os medicamentos **Duloxetina 60mg**, **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR[®]) e **Hemifumarato Quetiapina 50mg comprimido de liberação prolongada** (Quet XR) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Especializado e Estratégico) para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

6. Como **alternativa terapêutica**, cabe mencionar a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS para os seguintes pleitos não padronizados:

- Carbonato de lítio 300mg comprimido de liberação imediata em substituição ao pleito **Carbonato de lítio 450mg comprimido de liberação prolongada** (Carbolitium CR[®]);

¹ Bula do medicamento Quetiapina (Quet XR) por EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100431115>>. Acesso em: 10 out. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Antidepressivos Amitriptilina 25mg, Clomipramina 10mg e 25mg, Fluoxetina 20mg, Imipramina 25mg e Nortriptilina 10mg e 25mg frente ao antidepressivos pleiteado **Duloxetina 60mg**;
- Clorpromazina 25mg, 100mg e 40mg/mL ou Haloperidol 1mg, 5mg ou 0,2% ou Risperidona 1 mg ou 3mg frente ao antipsicótico atípico pleiteado **Quetiapina 50mg comprimido de liberação prolongada** (Quet XR).

7. Considerando a existência de medicamentos padronizados no SUS para o manejo da condição clínica descrita para o Autor, bem como a ausência de informações em documentos médicos relacionadas à contraindicação ou falta de resposta ou efeitos colaterais ou intolerância ao uso desses medicamentos, não há como avaliar a imprescindibilidade dos medicamentos aqui pleiteados frente àqueles preconizados no SUS.

8. Sendo assim, reforça-se a necessidade de avaliação médica quanto à possibilidade das substituições, e caso seja autorizado o uso dos medicamentos padronizados, para ter acesso, o Autor deverá comparecer à uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de obter informações sobre a dispensação.

9. Por fim, informa-se que os medicamentos aqui pleiteados possuem registro ativo da ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID: 4357788-1

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02